

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 4451/93
de 20 de outubro de 1993

N.º 992 do 22/10/1993

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida do Município para com o Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., nos termos da lei complementar nº 77, de 13 de julho de 1993.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

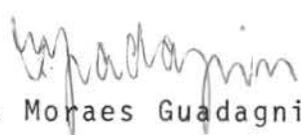
Artº 1º - Para o pagamento dos débitos do Município junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., ajuizados ou não, existentes até 31 de dezembro de 1992, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida, na forma do artigo 27 da lei complementar nº 77, de 13 de julho de 1993, regulamentada pelo decreto nº 894, de 16 de agosto de 1993.

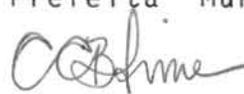
Artº 2º - A União antecipará ao I.N.S.S., por sub-rogação, o desconto de 9% (nove por cento) do Fundo de Participação do Município - F.P.M., repassado, decendialmente, pela Secretaria do Tesouro Nacional - S.T.N., que será utilizado para a amortização do débito, de que trata o artigo 1º, até a sua plena quitação.

Artº 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município as dotações específicas para o pagamento do débito objeto do parcelamento, bem como para o recolhimento das contribuições previdenciárias previstas na lei nº 8212/91.

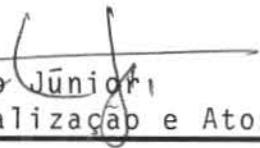
Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
20 de outubro de 1993.


Ângela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Cláudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos